

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021
(DO SR. JOSÉ NELTO)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de pais ou responsáveis em palestras, reuniões ou eventos escolares.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art.1º Institui-se a obrigatoriedade da presença dos pais ou responsáveis em palestras, reuniões ou eventos educacionais.

Art. 2º Admite -se até duas faltas não justificadas por semestre.

Art. 3º Os pais ou responsáveis legais que não cumprirem o disposto estarão sujeitos a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 4º Pais ou responsáveis devem comparecer em reuniões oficiais de pais e mestres ou marcar diálogo individual com os professores pelo menos uma vez a cada dois meses letivos, em todas as escolas públicas e privadas da educação básica.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A educação não se faz apenas pela escola, isolada da responsabilidade, mas também pela ação dos pais no acompanhamento do desempenho de seus filhos. Acompanhar o crescimento educacional dos filhos aumenta suas habilidades sociais e diminui a chance de problemas comportamentais, além de proteger e até evitar que crianças e adolescentes sigam um futuro violento.

Desse modo, é imprescindível que haja uma forma de resguardar e fiscalizar a presença dos guardiões dos estudantes, em cerimônias que se fazem tão importante para a desenvoltura educacional. Países de primeiro mundo têm como princípio uma boa educação, para manter o seu futuro próspero e assim até elevar sua riqueza material, cultural e geracional.

Dessa forma, por entendermos que a proposta é benéfica para todos, pedimos a colaboração dos nobres Colegas para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado **JOSÉ NELTO**
(Pode/GO)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Nelto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219811522900>

